

01-0053/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 53/2020 DE 12/02/2020**

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ZONEAMENTO DOS LOTES DO SETOR 078, QUADRA 22 DA RUA DR. ODON CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, PARA ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL (ZPR).

Observações:



**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

|                        |      |          |    |
|------------------------|------|----------|----|
| Folha nº               | 1    | do proc. | 1  |
| nº                     | 1-53 | de 20    | 20 |
| DANIEL ADAR DA ROSA    |      |          |    |
| Técnico Administrativo |      |          |    |
| RF 11.440              |      |          |    |

**Projeto de lei**

PL  
53/2020

**Autoriza o poder Executivo a alterar o zoneamento dos lotes do Setor 078, Quadra 232 da rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz, para ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL (ZPR).**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar o zoneamento dos lotes identificados como Setor 078, Quadra 232 da rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz ("última quadra" do lado par antes da Av. do Anastácio), para ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL (ZPR), constantes do Mapa de Zoneamento da Subprefeitura de Pirituba, anexo à lei 16402/16.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

  
**Eliseu Gabriel**  
**Vereador PSB**

Segue(m) juntado(s), nesta data.  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a - e folha de informação  
sob nº 3. 12/02/2020  
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA  
Técnico Administrativo  
RF 11.440



**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração do Zoneamento do lado par da rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz (quadra anterior à Av. do Anastácio) visa adequar a Lei 16402/2016, tornando o Zoneamento deste trecho da rua mais coerente com as premissas e diretrizes de transição de usos e zonas da Lei de Uso e Ocupação do Solo - e o próprio Plano Diretor -, visto que o lado ímpar da rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz é ZONA MISTA e o lado par ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL em praticamente toda sua extensão.

Entende-se, neste caso, que a alteração apenas da Quadra 232 do Setor 078 da rua em questão, para ZONA PREDOMINATEMENTE RESIDENCIAL proporcionará uma transição mais equilibrada e condizente com a realidade local, onde se mantém os padrões construtivos da Zona Estritamente Residencial e permite o funcionamento de pequenos comércios e serviços locais, de uso misto, permitindo, inclusive, a regularização de algumas atividades comerciais de baixo impacto, existentes há anos no local e que prestam importantes serviços à comunidade, além de fomentar a economia local, mas que foram desconsideradas na revisão da Lei de Ocupação e Uso do Solo em comento.

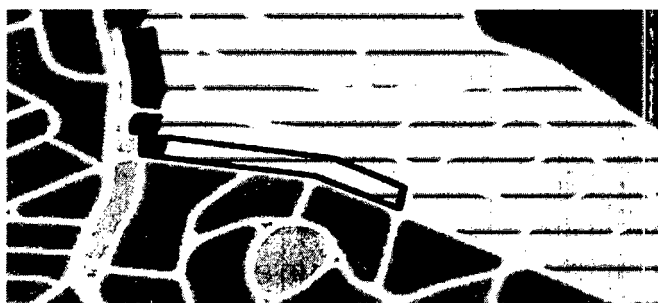


Figura 1 - Recorte do mapa atual o zoneamento da Subprefeitura de Pirituba, com a rua e objeto da propositura sinalizada em vermelho na situação atual da lei 16.402/2016.



Figura 2 - Detalhe da Quadra Fiscal, apontando os lotes (em roxo) a que se referem esta proposta, de alteração para ZPR - ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL.

Sala das Sessões,

*Eliseu Gabriel*  
**Eliseu Gabriel**  
**Vereador PSB**